

INTERESSADO: HECTOR YRIART PETRAGLIA

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 3196/75 CSG; Aprov. em 22/10/75, Comunicado ao
Pleno em 12/11/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS. PRESIDENTE.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Hector Yriart Petraglia, filho de Hector Yriart Vidart e de Emilia Silvan Petraglia, nascido aos 22 de maio de 1952, na Cidade de Montevideú, Uruguai, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.080.922, residente e domiciliado em São Paulo- Capital, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 194, apartamento 5, requer a este Conselho a declaração de equivalência dos seus estudos feitos no Uruguai, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

2. O requerente, depois do curso primário, com seis séries, cursou, durante dois anos, a Escola Liceo Bauza e a seguir, fez o curso de Técnico Mecânico com cinco séries, na Escola Instituto Estudos Superiores "Dom Fosco", ambas sediadas em Montevideú.

3. APRECIÇÃO: O pedido está devidamente fundamentado e tem o amparo do artigo 100 da lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e de centenas de pareceres deste Colegiado.

O processo está instruído conforme a praxe.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos, no exterior, por HECTOR YRIART PETRAGLIA, ao nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º Grau do sistema escolar do Brasil, desde que o requerente preste exames especiais, e seja aprovado, de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia de Brasil, História do Brasil, educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Relator.